



**PROCESSO Nº: 201700047000400**

**RESPOSTA - IMPUGNAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2017**

A empresa PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇO GERAIS LTDA apresentou impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 0004/2017, com fundamento no parágrafo primeiro, inciso I, do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, em face de exigências contidas no Edital e Anexo I – Termo de Referência do Edital - Processo nº 201700047000544.

A autora da impugnação aponta em suas razões inconsistências constantes no Edital ao que se refere a documentação de habilitação, item 11, razão pela qual pugna pela retificação do referido edital.

Após análise preliminar e verificada a tempestividade da medida, este Pregoeiro remeteu os autos ao Serviço de Manutenção Predial e Paisagismo para apresentar os esclarecimentos técnicos necessários.

Cumprir registrar que esta Corte de Contas, quando da elaboração de seus processos licitatórios, alinha-se ao cumprimento dos princípios norteadores da Administração Pública, elucidados no art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988 e art. 3º da Lei nº 8.666/93, especialmente, no que se refere à legalidade do referido ato administrativo e respeito ao Princípio da ampla competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa à Administração, primando pela garantia da excelência e eficiência da qualidade dos produtos e dos serviços a serem prestados.

Naturalmente, levando-se a natureza e a complexidade do objeto, os procedimentos licitatórios ficam sujeitos a possíveis correções e ajustes, razão pela qual o legislador franqueou aos interessados a possibilidade de impugnação



---

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

e da utilização das vias recursais próprias, dando à Administração a possibilidade de analisar e corrigir falhas.

Especificamente no presente caso, em razão da natureza técnica das alegações, os autos foram submetidos à Serviço de Manutenção Predial e Paisagismo do TCE/GO que, em resposta, por meio do Memorando nº 162/2017, negou a existência de impropriedades a serem sanadas.

Assim, seguem abaixo os questionamentos apresentados pela empresa citada acima e os respectivos esclarecimentos feitos pelo Setor responsável, os quais adoto como fundamentos para a decisão.

## I. DOS QUESTIONAMENTOS E SOLICITAÇÕES

### Questionamento nº 01)

*“O presente Pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada, sob o regime de execução de empreitada por PREÇO UNITÁRIO, para prestação de serviços continuados de manutenção, assistência técnica, limpeza e conservação de sistemas de refrigeração, ventilação e exaustão e câmaras frias, com fornecimento de EPIs. [...]*

*Contudo, a empresa licitante ao analisar os termos do Edital, deparou-se com as especificações contidas no item 11 e subitens do Edital, que estão destoantes com os dispositivos legais vigentes na Lei nº 8.666/93, por falta de exigências no seguinte aspecto [...]*”

*De fato, o parágrafo 1.1 do instrumento convocatório está incorreto e diverge do objeto definido no item 1.1 do Termo de Referência, que define corretamente o objeto como “prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de sistemas e instalações prediais civis” e deve ser considerado.*

*Ressaltamos que essa correção no instrumento convocatório não afeta a formulação de propostas uma vez que nenhum item (descrição, unidade, quantitativo ou custo unitário) da planilha orçamentária disposta no Anexo III do Termo de Referência será retificado e os mesmos por si já definem adequadamente o escopo e objeto da mão de obra em licitação, não havendo margem para dúvidas em relação à mesma.*



---

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

*No mais, deverão ser mantidas todas as exigências de qualificação técnica operacional, que encontram respaldo na Lei Federal nº 8.666/93 e recomendações dos Tribunais de Contas, assim como as exigências econômico-financeiras para verificação da boa situação financeira das licitantes.*

*Portanto, diante o exposto, entendemos que a impugnação deve ser acolhida, mas mantida a data de realização do certame uma vez que não há necessidade de alteração na formulação da proposta de preços.”*

Diante de tais informações e afastada a pertinência dos argumentos lançados na presente peça, este Pregoeiro, acolhendo a sugestão formulada pelo Serviço de Manutenção Predial e Paisagismo, decide negar provimento à impugnação apresentada pela PRESTA Construto e Serviço Gerais LTDA, mantendo inalterado o Edital e seus anexos referentes ao Pregão Eletrônico 004/17 , tendo em vista que não há necessidade de alteração na formulação da proposta de preços.

Por fim, registre-se que tendo em vista que a presente impugnação foi apreciada antes da realização da sessão pública, não há que se falar em efeito suspensivo.

Cópia desta decisão será enviada, via e-mail à solicitante, sendo ainda disponibilizada no sítio [www.tce.go.gov.br](http://www.tce.go.gov.br) e [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Cópia instruirá, ainda, o Processo 201700047000544, e maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (0xx62) 3228-2253 das 08:00h às 18:00h de segunda a sexta-feira.

É a resposta.

Goiânia, 10 de maio de 2017.



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DE GOIÁS

---

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

Luis Carlos de Gouveia Coelho  
**Pregoeiro Substituto**